



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – NÚCLEOS CRIATIVOS – PRODAV 03/2015

Seleção de propostas de desenvolvimento de projetos de obras audiovisuais seriadas e não seriadas de longa-metragem, e de formatos de obra audiovisual por meio de Núcleos Criativos.

ANÁLISE DAS RAZÕES – INVALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Trata-se de recursos administrativos impetrados pelas proponentes **ANIMACTING ANIMAÇÃO LTDA ME, PLANO B FILMES, MP2 PRODUÇÕES, SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA, IMAGEM TEMPO PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA, CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA LTDA e BARROCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA**, a fim de contestarem a invalidação de suas respectivas inscrições na Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 03/2015. Ressalta-se que outras proponentes entraram em contato por correspondência eletrônica abordando tema similar.

Não existe previsão no edital para recursos acerca da invalidação de inscrições. No entanto, o pleito foi recebido como Direito de Petição, previsto no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal.

Em suas razões, as impetrantes insurgem-se contra a invalidação da inscrição de suas respectivas propostas, sustentando primordialmente que existiram falhas e instabilidade no sistema eletrônico de inscrições disponibilizado pelo BRDE para esta Chamada Pública e que, exclusivamente, em razão disso, não conseguiram concluir sua inscrição no referido concurso público.

Argumentam ainda, que em chamadas públicas anteriores, em situação análoga, o BRDE e a ANCINE acolheram os pedidos de validação das propostas, em virtude das proponentes entregarem toda a documentação referente aos projetos diretamente no escritório do Banco no Rio de Janeiro, priorizando assim, a entrega física à inscrição eletrônica.

Primeiramente, cumpre salientar a mudança na estrutura dos processos seletivos do FSA, comparando-se as chamadas publicadas nos anos de 2013, 2014 e 2015, com especial atenção àquelas destinadas ao desenvolvimento de projetos.



Nas chamadas de 2013, por ocasião da inscrição e habilitação das propostas exigia-se o envio da documentação física e eletronicamente, conforme item 5.1 e Anexo A do edital, parcialmente transcritos abaixo:

5.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA E ENVIO DE DOCUMENTOS

A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no sítio do BRDE na internet (www.brde.com.br), **fazendo upload dos documentos específicos para sua proposta, além de enviar os documentos de acordo com o Anexo A desta Chamada Pública, (...) (grifo nosso)**

ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO

No ato de inscrição, a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, **a seguinte documentação, em 2 (duas) vias, no formato A4, sem encadernação ou grampeamento, colocadas em 1 (um) envelope lacrado e devidamente identificados (...) (grifo nosso)**

Para fins de habilitação das propostas, conforme item 6.3.2, o edital regravava que somente seriam considerados os documentos contidos nos **envelopes entregues por ocasião da inscrição.**

6.3.2. Na fase de recurso da habilitação, não será aceita documentação complementar, nem retificação da documentação apresentada no ato de inscrição. Somente serão considerados na etapa de habilitação aqueles documentos contidos nos envelopes entregues na inscrição.

Este foi o Regramento que norteou a decisão da comissão que julgou os recursos das propostas que não haviam finalizado a inscrição no sistema.

Já nas chamadas publicadas a partir de 2014, não existe mais o envio da documentação física, salvo o Relatório de Inscrição Eletrônica do projeto, devendo as proponentes enviar toda e qualquer documentação referente ao projeto **exclusivamente de forma eletrônica** conforme abaixo:

5.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA E ENVIO DE DOCUMENTOS

5.1.1. A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa, **fazendo upload dos documentos específicos para sua proposta de acordo com os Anexos A e**



B desta Chamada Pública. (grifo nosso)

ANEXO A – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE E CONTRATAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE CARTEIRA DE PROJETOS

1. INSCRIÇÃO

1.1. A proponente deverá encaminhar ao BRDE 1 (um) envelope lacrado e devidamente identificado contendo 02 (duas) vias do relatório de inscrição eletrônica impresso e assinado pelo representante legal da proponente.

1.2. A proponente deverá anexar ao Sistema do FSA na página do BRDE a documentação e materiais da proposta de desenvolvimento arrolados abaixo. (grifo nosso)

Além disso, o edital é taxativo ao estipular que somente serão considerados na etapa de habilitação os documentos anexados ao sistema até o encerramento das inscrições. Não há margem para questionamento quanto à regra disposta no item 6.2.2 do edital, transcrita abaixo:

6.2.2 Somente serão considerados na etapa de habilitação os documentos anexados ao sistema até a data de encerramento das inscrições e a ficha de inscrição postada conforme previsto no item 5.2.3.

Tal mudança se deve à tendência da instituição do processo digital, em detrimento do processo tradicional (em papel). Desde 2014, nas linhas de desenvolvimento do FSA, a análise de mérito dos projetos é feita toda de forma eletrônica.

Portanto, para fins de interpretação e aplicação das regras dos editais, não há o que se comparar decisões tomadas em certames anteriores, ante a significativa alteração procedimental estabelecida entre os instrumentos convocatórios.

Retornando às razões das proponentes, a principal argumentação é de que os erros e a falta de estabilidade no sistema de inscrições foram, única e exclusivamente, a causa da impossibilidade de finalização, dentro do prazo previsto no edital, de suas respectivas inscrições no certame, o que acarretou a invalidação das propostas.

Vejamos:

O item 5.2.2 do edital da Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 03/2015 foi específico ao determinar que o formulário eletrônico (inscrição) **deveria ser concluído até às 18 horas (horário de Brasília) da data de encerramento das inscrições.** O período de inscrições iniciou em 13/10/2015 e encerrou em 27/11/2015, ficando disponível durante 45 dias corridos para apresentação dos projetos. Não houve impugnação ao



edital quanto à regra em questão. Registra-se que foram 273 inscrições realizadas neste concurso, sendo que apenas 60 inscrições haviam sido concluídas até o dia 26/11/2015. Outras 213 propostas foram finalizadas no decorrer do dia 27/11/2015, conforme informações prestadas pela área de tecnologia do BRDE. Além disso, o Departamento de Tecnologia do BRDE, através do ofício nº 2015/034, atesta que o sistema esteve disponível durante todo o dia 27/11/2015 e que foram realizadas 581 operações atinentes à inclusão e alteração de projetos, de acordo com os *logs* de sistema relacionados no ofício supracitado. O atestado encontra-se arquivado no processo desta chamada pública.

Ressalta-se que, desde o início das inscrições, está disponível no sítio do BRDE o documento “PASSO A PASSO PARA INSCRIÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV 03/2015”. Trata-se de um roteiro para inscrição das propostas no Sistema, que detalha todas as telas e abrange todas as etapas a serem seguidas para a correta e adequada inscrição dos participantes da chamada pública.

Não se desconhece que a inscrição de propostas nessa chamada abrange muitos fatores, considerando o número de projetos envolvidos (cada proposta deve ter no mínimo 05 projetos) e o volume de documentos a ser remetido para fins de inscrição. Naturalmente, o tempo necessário e os passos a serem observados durante o processo de inscrição podem ser maiores e mais demorados do que em outras linhas do FSA. Variáveis como a quantidade de documentos anexados, o tamanho dos arquivos (em *bytes*) e a velocidade de conexão do serviço de Internet contratado pela empresa proponente podem influenciar no tempo necessário para finalizar a inscrição de uma proposta, sendo impossível estimar o prazo para conclusão. Cabe às proponentes observar estes fatos e, cautelosamente, iniciar o procedimento em tempo hábil, considerando eventuais problemas com tamanhos de arquivos digitais ou necessidade de ajustes destes documentos.

Os *prints* de tela apresentados juntamente com os recursos atestam apenas as dificuldades naturais e esperadas da inscrição, nos termos expostos acima, **não comprovando por si só problemas de ordem técnica do sistema**, conforme alegado pelas recorrentes.

Assim, resta concluir que não procede o fundamento de que erros do sistema conduziram a não inscrição destas propostas na chamada.

A complexidade de inscrição nesta linha é condição idêntica a todas as proponentes interessadas em participar deste concurso e não se aplica somente às impetrantes. **Portanto, não parece aceitável alegar quebra de isonomia no processo.** Não existe



razoabilidade em atribuir ao FSA e ao sistema a responsabilidade de insucesso no carregamento destes documentos.

Outro ponto abordado por algumas empresas, é que, em o FSA não aceitando as propostas invalidadas, estaria restringindo a competitividade do concurso.

É de interesse do FSA receber o maior número de propostas possíveis, pois acredita-se que aumentando a competitividade amplia-se a possibilidade de escolher propostas melhores. Quanto a isso, não há o que se discutir. Esse não só é interesse do FSA, como é também o objetivo da política pública por trás destes editais de desenvolvimento.

No entanto, limitar a competitividade do concurso implica a inclusão de exigências que direcionem o certame ou predeterminem os prováveis vencedores, entre outras questões. Neste caso, a limitação de data e horário para finalização das inscrições estabelecida pelo edital (até às 18 horas do dia 27/11/2015) é apenas uma regra necessária para a boa evolução do certame.

Portanto, não consiste a sustentação de inobservância do princípio da competitividade, haja vista que a invalidação destas propostas em nada frustra a competição do certame (breve histórico do volume de inscrições nas três edições desta chamada pública operacionalizadas pelo BRDE: ano 2013 – 205 inscrições; ano 2014 – 185 inscrições; ano 2015 – 273 inscrições).

Neste sentido, há também que se trazer ao debate o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sob o abrigo do art. 41 da lei 8.666/93, que prevê que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, não poderia o FSA considerar válidas propostas apresentadas em condições diversas às definidas no edital. Não se discute aqui de excesso de formalismo, como alega uma das recorrentes, ao afirmar:

“O mero fato de não se “apertar o botão” para concluir a inscrição não é suficiente para invalidação e inabilitação da proposta.”

Ora, não se trata de mero “apertar o botão”, mas sim da observância de regra expressa do edital sobre as circunstâncias de finalização e aceitabilidade das propostas. Ressalta-se que o instrumento convocatório vincula a seus termos. A não conclusão e entrega dos projetos nas condições ali definidas não só é fator suficiente para invalidação das propostas, como é obrigação da Administração seguir à risca o estabelecido no edital, não podendo o poder público alterar “as regras do jogo” durante as sucessivas fases do procedimento seletivo.



Ante o exposto, entende-se improcedentes os recursos interpostos, recebidos por força do artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, cuja alegação para impossibilidade de inscrição neste concurso seja falha no sistema eletrônico disponibilizado para este fim.

Por fim, resta a esta comissão proceder à sessão de habilitação das 273 propostas recebidas neste concurso público.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2016.